



LEI Nº 604/2017  
DE 05 DE MAIO DE 2017

“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 600/2017, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## CÓPIA

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou e sanciona e promulga seguinte **LEI**:

forma: **Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º, passando a vigorar da seguinte

**Parágrafo Único:** *Somente terá direito a referida bolsa de estágio, alunos que não tenham renda familiar superior a 2,5 (dois e meio) Salários Mínimos Federais em vigor e que não tenham alcançado qualquer outro benefício de “bolsa estágio”.*

forma: **Art. 2º** - Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 2º, passando a vigorar da seguinte

**Parágrafo Primeiro** - *Considera-se estágio “não remunerado” aquele em que o estudante estagiário já é receptor de bolsa de estudos ou cursa instituição de ensino público, sem custos de mensalidades, bem como aquele em que o estagiário tenha renda superior a 2,5 (dois e meio) Salários Mínimos Federais em vigor.*

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 6º, passando a vigorar da seguinte forma:

**Art. 6º** - *O pagamento da contraprestação do estágio será feito diretamente ao estagiário, via Departamento de Pessoal da Municipalidade.*

**Art. 4º** - Fica acrescentado o artigo 12º, que assim estabelece:

**Art. 12º** - *Fica a administração pública obrigada a contratar, durante a vigência do contrato do estagiário, seguro de vida pessoal, que garanta cobertura contra morte ou incapacidade derivada de acidentes, bem como morte ou incapacidade natural.*

**Art. 5º** - Fica acrescentado o artigo 13º, que assim estabelece:

X



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



## FLORÍNEA

Em um novo tempo  
Desde 2017 - 2020

**Art. 13º** - O pagamento mencionado no artigo 6º, valerá para os novos contratos, bem como para os contratos de estágios já existentes e ainda para aqueles estagiários que obtiveram aprovação no processo seletivo nº 002/2017, retroagindo seus efeitos a data das contratações, bem como a data de homologação do processo seletivo supra citado.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Florínea – SP., 05 Maio de 2017.

**- PAULO EDUARDO PINTO -**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

**- ELISEU MALAQUIAS -**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal de Florínea - SP  
www.camaraflorínea.sp.gov.br



Protocolo N.º 8830  
09/05/2017 14:04:16

*Maurício Amaral*